

Política Antirracista no Sistema de Justiça: a experiência da Coordenadoria de Promoção da Equidade Racial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Flávia Villela dos Santos Neves

Universidade Federal do Rio de Janeiro,
Brasil

 <https://orcid.org/0009-0008-8565-6389>
flaviavillela1@gmail.com

Introdução

O Brasil possui cerca de 54% de cidadãs e cidadãos negras/os, segundo os últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE¹), logo, maioria da população. Entretanto, a Defensoria Pública, que tem como missão constitucional defender os direitos das pessoas hipossuficientes e mais vulnerabilizadas –

¹ Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (IBGE, 2020).

majoritariamente pessoas não brancas² – e promover os direitos humanos, apenas cerca de 25% de defensoras/es públicas/os estaduais autodeclaram-se negras/os, de acordo com a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2021 (ESTEVEZ *et al*, 2021, p. 57). Esse panorama se repete nas demais instituições do sistema de justiça: levantamento do Conselho Nacional de Justiça de 2021 (CNJ, 2021), aponta que somente 12,8% das/os magistradas/os no Brasil são negras/os. Entre servidoras/es, o percentual é de 30%. Não foram encontrados dados consolidados recentes sobre a composição étnico-racial dos demais órgãos do sistema de justiça.

A falácia do racismo científico, por denegação ou omissão (GONZALEZ, 1984, p. 73), a democracia racial³ e as peculiaridades da escravidão e do sistema de justiça brasileiros, em um país com a maior população negra fora do continente africano, dão ao contexto nacional margem para reflexões específicas da nossa realidade ao pensarmos em políticas públicas para o enfrentamento ao racismo.

Nessa construção de cidadania fortemente marcada pelo legado escravocrata, que impregna a atuação do judiciário brasileiro

2 A PNAD de 2019, no estudo Síntese de Indicadores Sociais, também revela que pessoas negras têm as maiores taxas de desocupação e informalidade, estão mais presentes nas faixas de pobreza e extrema pobreza e moram com maior frequência em domicílios com algum tipo de inadequação. O estudo aponta ainda que entre as pessoas abaixo das linhas de pobreza do Banco Mundial, 70% eram de cor preta ou parda, sobretudo as mulheres: 28,7% da população, destas, 39,8% enfrentavam extrema pobreza e 38%, pobreza. (IBGE, 2020)

3 A ideologia da democracia racial no Brasil, ancorada em narrativas de intelectuais, na primeira metade do século XX, “transformou a exceção em regra, o particular em universal, casos isolados em generalizações” (DOMINGUES, 2005, p. 122); é ainda a “metáfora perfeita para designar o racismo ao estilo brasileiro: não tão óbvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o apartheid da África do Sul, mas eficazmente institucionalizado nos níveis oficiais de governo, assim como difuso no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país (NASCIMENTO, 1978). Gonzalez (2011) define o mito da democracia racial como um dos mais eficazes mitos de dominação ideológica: “Na sequência da suposta igualdade de todos perante a lei, ele afirma a existência de uma grande harmonia racial...sempre que se encontre sob o escudo do grupo branco dominante” (GONZALEZ, 2011, p. 7).

(CASSERES; SANTOS, 2018; CRIOLA, 2021; LEAL *et al.*, 2017; PIRES, 2022), o racismo estrutural molda-se às mudanças e pressões da sociedade para se perenizar. No caso específico do sistema de justiça, o discurso jurídico, com a falsa premissa de se guiar pelo rigor técnico, acaba por encobrir seu viés ideológico, com interpretações subjetivas tomadas por um seletivo grupo dominante. Como aponta o estudo de Müller (2021), por trás dos termos jurídicos, sempre haverá uma ideologia, uma visão de mundo, convicções próprias da pessoa que interpreta as normas legais e elabora a decisão judicial, por ser inerente ao processo de significação através dos sentidos evocados pela linguagem. Para Jesse Souza (2018), não existe dominação social possível sem ideias – explícitas e implícitas – que a legitimem, justifiquem, e colaborem para que esta se reproduza no tempo, logo, “fazer a crítica das ideias dominantes é o primeiro passo para mudar uma dominação socioeconômica injusta” (SOUZA, 2018, p. 271).

Como classifica Thompson (1987), a lei “diz o que será propriedade e o que será crime e opera como mediação das relações de classe com um conjunto de regras e sanções adequadas, as quais confirmam e consolidam o poder de classe existente” (THOMPSON, 1987, p. 349). O autor se debruça sobre a Lei Negra que combateu os costumes pré-capitalistas que ameaçavam o novo padrão de propriedade privada que surgia no século XVII e os interesses burgueses de uma aristocracia comercial inglesa⁴.

No caso do arcabouço legal brasileiro, este foi sendo construído com a afirmação dos valores liberais e a construção de um Estado constitucional, porém, com vieses e leis que seguiram excluindo e criminalizando pessoas escravizadas e seus descendentes. Contudo, os ideais de igualdade e liberdade abriram brechas para a atuação judicial de marginalizadas/os contra abusos e injustiças.

4 Thompson (1987) faz um apanhado histórico das leis do século XVIII na Inglaterra que mostra como a oligarquia política se utilizou do campo jurídico para forjar leis duras e opressivas para interesses próprios; como juízes interpretavam essas leis no sentido de ampliar seu viés de classe sob a retórica da igualdade universal.

Levando-se em conta que o domínio da lei é apenas uma outra máscara do domínio de uma classe, é preciso subvertê-la: “Enxergar a lei enquanto reguladora dos conflitos humanos entre interesses, enquanto lógica de igualdade, sempre deve transcender a desigualdade do poder de classe, ao qual é instrumentalmente atrelada para servi-lo” (THOMPSON, 1987, p.360).⁵

Logo, os conflitos e antagonismos que afetam as instituições podem resultar em uma reforma capaz de provocar alteração das regras, dos padrões de funcionamento e da atuação institucional, como as políticas de ação afirmativa: “a instituição precisa se reformar para se adaptar à dinâmica dos conflitos sociais, o que implica em alterar as suas próprias regras, padrões e mecanismos de intervenção” (ALMEIDA, 2018, p.30).

Historicamente, o sistema de justiça é pouco permeável à participação da sociedade civil, moldada por um grupo predominantemente composto por pessoas brancas e privilegiadas que resistem em assimilar determinadas dinâmicas da sociedade que ameacem seus interesses e privilégios. Democratizar esses espaços e institucionalizar políticas eficazes de promoção da equidade racial são desafios prementes e urgentes para a diversificação do perfil étnico-racial das instituições públicas que servem a essa população.

Esta investigação tratou de analisar os impactos das principais ações implementadas e/ou incrementadas desde a criação da Coordenadoria de Promoção da Equidade Racial (Coopera), em 2020, a primeira instância de uma Defensoria Pública brasileira voltada para combater o racismo institucional, em que as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais, que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos (ALMEIDA, 2018, p. 40). A fundamentação teórica desta investigação articula-se com a teoria

5 Segundo Thompson (1987), as formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos de poder. Somente quando assim são vistas é que a lei pode ser útil em outro aspecto, a ideologia. Logo, a lei não foi apenas imposta sobre os homens: tem sido um meio onde outros conflitos sociais têm se travado (THOMPSON, 1987, p.358).

crítica⁶ e parte de uma perspectiva decolonial e anticapitalista, ao descrever e analisar o processo histórico de implementação da política afirmativa de equidade étnico-racial.

O estudo utilizou metodologia qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e entrevistas semiestruturadas com defensoras/es e integrantes da instituição para entender o processo de desenvolvimento da política antirracista da Defensoria do Rio que culminou na Coopera, bem como avaliar se houve mudanças significativas nas ações dessa política após seu lançamento. Realizou, ainda, uma análise quantitativa e qualitativa da produção comunicacional da DPRJ, entre 2019 e 2021, com objetivo específico de avaliar possíveis avanços na abordagem antirracista no conteúdo voltado para o público em geral.

Foi possível identificar ao longo da investigação progressos no sentido de tornar a instituição mais democrática, inclusiva e plural, por meio da construção de uma agenda de promoção da equidade racial aberta ao diálogo com a sociedade civil, sendo alguns elementos decisivos para as mudanças implementadas pela instituição, como: a existência de relações interpessoais entre defensoras/es e integrantes de movimentos sociais, e de defensoras/es que atuam como intelectuais orgânicas/os por integrarem articulações da sociedade civil; a criação de uma ouvidoria externa que tem ampliado as vias institucionais de diálogo com a população assistida, permitiram uma maior permeabilidade para a participação de entidades politicamente organizadas e de ativistas, que culminaram na criação da Coopera. Em seguida, serão identificados alguns eventos e ações que impactaram de maneira positiva a arquitetura e práticas internas da instituição impulsionadas pelo órgão de promoção da equidade racial.

6 Considera-se teoria crítica posturas teóricas comprometidas com a análise do existente a partir da realização do novo e do ponto de vista das oportunidades de emancipação frente à dominação vigente, promovendo um “diagnóstico do tempo presente, baseado em tendências estruturais do modelo de organização social vigente, bem como em situações concretas, em que se mostram tanto as oportunidades e potencialidades para a emancipação quanto os obstáculos reais a ela”. (NOBRE, 2011, p. 11).

DPRJ e a política afirmativa antirracista: assumindo uma postura contramajoritária

A Defensoria Pública no Brasil converteu-se em um ente constitucional do sistema de justiça a partir da promulgação da *Constituição de 1988* (art. 5, inciso LXXIV), com a função primordial de conceder assistência jurídica gratuita sobretudo às pessoas hipossuficientes. Sua atuação foi ampliada pelas Leis Complementares (LCs) 80, de 1994, e 132, de 2009, que acrescentaram outras atribuições como a de promover os direitos humanos e a cidadania e abarcar casos de discriminação, tortura e tratamentos desumanos ou degradantes em âmbito individual e coletivo, judicial ou extrajudicialmente, entre outras.

A partir dessa missão constitucional, a Defensoria Pública se apresenta como instrumento de apoio às lutas por dignidade (vida, liberdade e igualdade), com uma concepção material, logo, como destaca Joaquín Herrera Flores (2009), deve promover uma democracia direta e contra-hegemônica, em que as políticas são esferas complementares e paralelas a essa luta: “A dignidade do político não reside unicamente na gestão, como também na criação de condições para o desenvolvimento das potencialidades humanas” (FLORES, 2009, p. 76).

Essa mudança de paradigma ocorreu no período de redemocratização do país, a partir da década de 1990, quando a hipossuficiência passou a estar conectada à ideia de vulnerabilidade, que inclui questões de gênero, orientação sexual, deficiência, idade, raça e suas interseccionalidades, em um contexto de reivindicações de pautas identitárias por parte dos movimentos sociais (RANDOMYSLER; VIEIRA, 2015).

Em junho de 2011, o papel da Defensoria Pública de garantir direitos por meio do acesso à justiça foi reafirmado pela OEA, durante a 41ª Assembleia Geral, com a *Resolução* (OEA, 2011), a primeira da Organização a abordar o tema de acesso à justiça como um direito autônomo que permite exercer e proteger outros direitos. Nela, é defendida a independência e a autonomia da Defesa Pública Oficial e sugerida a implementação de políticas públicas destinadas a garantir a assistência técnica e jurídica das pessoas.

O racismo como componente estrutural da sociedade contemporânea passou a ser compreendido como um problema social pela Defensoria brasileira nos últimos dez anos, com a chegada de governos mais progressistas, pós-*ditadura civil-empresarial-militar*, que possibilitaram uma maior participação e colaboração da cidadania no interior das instituições públicas.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) foi instituída pela Emenda Constitucional (EC) 37/87, responsável pela alteração da Constituição do Estado e sua organização definida pela Lei Estadual 1.490/89 e pelo Decreto 13.351/89. Antes de 1988, não havia um modelo nacional, mas instituições de assistência judicial que baseiam na lógica de que a pobreza era o único obstáculo para o acesso a direitos, sem considerar outros aspectos, e consequentemente os atendimentos eram exclusivamente para o público sem recursos econômicos.

O problema do racismo passou a fazer parte da agenda política da DPRJ a partir de 2011, quando as cotas raciais foram implementadas no 24º concurso da instituição, poucos meses depois da aprovação da Lei Estadual 6.067, que determinou a reserva de 20% das vagas em concursos públicos no Rio de Janeiro, com base no *Estatuto da Igualdade Racial* (Lei 12.228, 2010). Esse mesmo percentual foi garantido no 2º concurso de funcionárias/os da área técnica, em 2014, que beneficiou 13 cotistas das 98 pessoas aprovadas.

A formação dessa agenda contou ainda com a oportuna convergência de um grupo de defensoras e defensores que estava politicamente bem-posicionado e disposto a pressionar a favor da causa antirracista. A

política de ações afirmativas da DPRJ de enfrentamento ao racismo vislumbra o cumprimento de marcos legais, tratados, resoluções e estândares internacionais, dos quais o Brasil é signatário, além de se basear em preceitos da OEA sobre políticas públicas com enfoque em direitos humanos, que propõe a criação de mecanismos que permitam “que a ação dos problemas, o desenho da política, a implementação e avaliação incorporem as experiências, perspectivas e pontos de vista das pessoas e grupos que são titulares dos direitos que se busca salvaguardar” (OEA, 2018, p. 25).

Um marco dessa política foi a criação, em 2014, do Núcleo Contra o Racismo e a Desigualdade Étnico-Racial (Nucora), mediante a *Resolução 720* (DPRJ, 2014). Além da assistência às vítimas de racismo, o órgão criou diálogo direto entre a instituição e os movimentos sociais, coletivos e entidades que trabalham com direitos humanos, comunidades tradicionais de afrodescendentes, além de fomentar o debate sobre temas relevantes, como o regime de cotas, racismo religioso, ambiental, institucional, entre outros, de caráter mais coletivo.

A criação da Ouvidoria Externa, em 2016, possibilitou a existência de canal regular de comunicação com ativistas e organizações para trocas, críticas, sugestões e demandas relacionadas aos serviços prestados pela Defensoria. Para o ouvidor da DPRJ, Guilherme Pimentel, o órgão tem contribuído para avançar no enfrentamento ao racismo institucional por meio dessa interação, cooperação e complementaridade com as entidades de defesa de direitos:

Temos contato direto e diário com movimentos e entidades da sociedade civil, mais de 700 em todo o estado. É uma grande potência, não apenas numérica, como qualitativa, porque são pessoas que vivem os problemas que tentamos solucionar. Denunciam falsas soluções, medidas institucionais que incrementam o problema e sugerem ideias mais eficazes para criar ferramentas mais cidadãs. (Pimentel. Entrevista concedida em 10 de junho de 2022).

Dos 26 estados da Federação, somente 14 Defensorias têm Ouvidorias Externas. No caso do Rio, o órgão participa da planificação

e monitoramento da gestão institucional, com pessoas de fora da DPRJ e que são nomeadas pelo sistema da lista tríplice apresentada pela sociedade civil ao Conselho Superior da Defensoria, que define a eleição. No Rio, são frequentes as visitas da Ouvidoria Externa a favelas e bairros periféricos, encontros com familiares de pessoas presas, trabalhadoras/es ambulantes, movimentos que lutam por moradia digna, entre outros atores:

Muitas vezes a sociedade civil é fonte dos nossos estudos para qualificar projetos de lei, políticas públicas, atuações estratégicas e repertórios de defesa. Esse ato ajuda a Defensoria a utilizar uma linguagem mais eficaz para traduzir o jargão elitista jurídico e diminuir os obstáculos para o acesso à justiça (Pimentel. Entrevista concedida em junho de 2022).

Outro passo importante para o fortalecimento da política afirmativa antirracista foi a criação, em 2015, da Diretoria de Estudos e Investigação de Acesso à Justiça, que vem produzindo pesquisas, diagnósticos, relatórios estatísticos sobre diferentes áreas de atuação da DPRJ, além de estudos sobre o perfil dos usuáries de seus serviços. Alguns desses estudos ajudaram a evidenciar o racismo estrutural e institucional, como o que apontou, em 2020, que 70% das pessoas presas injustamente no Rio, devido a reconhecimento fotográfico equivocado, eram negras e que três de cada quatro mulheres presas eram negras (DPRJ, 2020b).

Em 2018, o órgão publicou o relatório *Entre a morte e a prisão*⁷, que descortinou o racismo no âmbito da justiça criminal e serviu de elemento para a construção teórica de um pedido de *amicus curiae* na Alegação de Incumprimento do Preceito Fundamental (ADPF) 442, relativa

7 Mais informações estão disponíveis em: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/c70b9c7926f145c1ab4cfa7807d4f52b.pdf>.

despenalização do aborto⁸. O documento mostra que 60% das mulheres acusadas penalmente pela prática de aborto no Rio de Janeiro eram negras.

Esses diagnósticos são insumos valiosos para a formulação de políticas institucionais e ajudam a desconstruir o racismo por denegação, como assinalou a atual coordenadora da Coopera, Daniele Silva, em um evento público em 2021:

Quando dados comprovam que a maioria dos pedidos do Ministério Público para a conversão de prisão em flagrante para uma preventiva é para pessoas negras, que o Poder Judicial sela essas conversões, que a Defensoria não faz o pedido de liberdade ou deixa de apreciar o auto em flagrante para verificar se a fundada suspeita tem elementos concretos para a prisão preventiva, esses dados revelam e visibilizam o racismo estrutural e institucional que encarcera pessoas negras (DPRJ, 2021).

Em 2017, a criação do Grupo de Trabalho (GT) de Ações Afirmativas (resolução 887)⁹ representou um marco relevante rumo à institucionalização da política afirmativa da DPRJ, comprometida com o princípio constitucional da igualdade como não discriminação (art. 3º, inciso IV, CRFB/88). Nesse mesmo ano, houve a concessão de 80 vagas gratuitas pela Fundação Escola da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Fesudeperj) para pessoas negras, indígenas e com deficiência aos cursos preparatórios para ingresso na carreira de defensor/a público/a.

8 A ADPF 442 foi encaminhada ao STF pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em 2017, e questiona os artigos 124 e 126 do Código Penal com o objetivo de despenalizar o aborto até o terceiro mês de gestação.

9 O grupo integra profissionais de oito órgãos da instituição e tem a missão de conceber projetos para ampliar e fortalecer a política de ações afirmativas, acompanhar e monitorar a implementação de projetos nos órgãos da DPRJ, além de interagir com a sociedade civil e a comunidade acadêmica, além de outras entidades e instituições públicas e privadas que atuam com temas vinculados à desigualdade étnico-racial, de gênero e orientação sexual e discriminação por motivo de deficiência.

Pressão e participação social: “nada sobre nós, sem nós”

As décadas que transcorreram sob o mandato dos governos de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff (2003-2016), representaram uma janela de oportunidades políticas para os movimentos sociais, “um experimentalismo inédito resultante da presença de aliadas/os dos movimentos em postos-chave no interior do Estado” (ABERS *et al.*, 2014, p.327), facilitando o acesso institucional de ativistas e líderes negros/os, em que a ação coletiva se produziu nessa ampliação de oportunidades e na capacidade para criar alianças, colocando em marcha a ação de redes sociais e identidades coletivas sobre temas comuns (TARROW, 2009, p. 46).

Alguns setores do movimento negro aproveitaram um ambiente mais favorável para sua incidência e desenvolveram um repertório de ações coletivas¹⁰ e dinâmicas colaborativas no interior das estruturas estatais, logrando transformar as oportunidades em recursos no interior da instituição, e contribuindo para o debate sobre ações afirmativas mais eficazes para a promoção da equidade racial e da cidadania, bem como seu aperfeiçoamento.

Não por acaso, os programas de ações afirmativas prosperaram como nunca antes nesse período, sobretudo em relação à política de cotas em concursos públicos e nas universidades federais (Lei 10.639/2012). Nos governos de Lula, essas políticas se difundiram no sistema educacional superior brasileiro, alcançando 70% das universidades públicas em 2011, e chegou a 100% no governo de

10 Os repertórios de ação coletiva são compreendidos como produtos culturais apreendidos ao longo da história por determinado movimento social, que podem mudar ou serem ressignificados de acordo com as características da estrutura social do momento (TILLY, 2006, p. 34) e que esses atores agem a partir de condições produzidas e instituídas por ações passadas.

Rousseff, com a sanção da lei de 2012, que determinou a obrigatoriedade das ações afirmativas raciais e sociais nas universidades federais (FERES *et al.*, 2012). A pesquisa *Advocacia de Interesse público no Brasil* (BRASIL, 2013, p. 89) narra, por meio de entrevistas, a participação social na luta pela criação de algumas Defensorias Públicas em seus estados, que contribuíram para uma relação de parceria desde a origem dessas instituições.

No caso da DPRJ, algumas janelas de oportunidades permitiram a ampliação do acesso à participação da sociedade, como a existência de aliadas/os influentes e uma diversidade institucional. Foram identificadas relações informais entre atores da sociedade civil¹¹ e defensores/as, com foco nos vínculos interpessoais. O repertório de ações coletivas foi facilitado por variados fatores de ordem estrutural e/ou conjuntural, mais ou menos formais que têm sido inovados por novas performances e/ou articulações de performances (LOSEKANN, 2013, p. 12).

As ações de movimentos sociais pelo reconhecimento e pela distribuição têm logrado criar brechas e fendas democráticas dentro da Defensoria do Rio, confrontando os privilégios da branquitude¹² e denunciando a seletividade racial do sistema de justiça. É notável que a maioria das/os ativistas que vêm incidindo nas tomadas de decisões

11 A sociedade civil pode ser caracterizada como um “conjunto abrangente de atores que não representam o Estado nem os interesses do mercado, com recorte para atores mobilizados por causas coletivas, tais como associações civis, movimentos sociais, ONGs, sindicatos, ativistas em geral, redes etc.” (LOSEKANN, 2013, p. 344).

12 A branquitude pode ser explicada como uma construção que tem como referência o fato de que todos os outros raciais “diferem” do grupo que detém o poder de se definir como norma (a branca) e essa diferença gera valores hierárquicos em um processo de naturalização: “essa diferença também é articulada através do estigma, da desonra e da inferioridade” (KILOMBA, 2019, p.75). Já Maria Aparecida Bento (2002, p.7), chama esta categoria relacional de produto histórico que brinda as pessoas brancas um lugar de comodidade e uma posição de poder sobre as pessoas não brancas. Esta racialidade, segundo a autora, gera privilégios graças a um pacto de cumplicidade não verbalizado entre pessoas brancas.

referentes à política antirracista da DPRJ são mulheres e ativistas feministas, que vêm pavimentando a luta pela igualdade étnico-racial. Algumas, inclusive foram protagonistas no movimento que encampou a agenda na *Constituinte* (1988) e na III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas em 2001, em Durban¹³, nas pastas criadas pelos governos progressistas de Lula e Rousseff e em várias outras ocasiões e períodos da história política recente brasileira, com destaque para as ativistas Jurema Werneck, Helena Theodoro, Lúcia Xavier, Sueli Carneiro e Vilma Piedade.

Nos eventos analisados por esta investigação, é possível identificar a existência de um canal de interlocução dessas personalidades ao longo da última década com integrantes da Defensoria Pública. Essas articulações de parte do movimento negro vêm agregando novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e ativistas periféricos com uma mirada afrocentrada¹⁴ e interseccional¹⁵ sobre o racismo estrutural e institucional e seus modos de operar, defendidos há décadas por intelectuais como Lélia Gonzalez, que propõe a produção de conceitos e saberes produzidos por grupos subalternizados, a partir de suas experiências e processos de resistência, conhecimentos e fazeres que desafiam os lugares sociais e estruturas de poder próprias da colonialidade.

13 Em seu artigo, “A batalha de Durban”, Sueli Carneiro (2021) revela o papel fundamental das mulheres negras no debate sobre os documentos da Convenção, sobretudo da *Articulação da Organização de Mulheres Negras Brasileiras pró-Durban*, fruto da 3ª Conferência contra o Racismo, em 2001, cujas contribuições originais foram consagradas no texto final da Convenção (CARNEIRO, 2021).

14 Essa abordagem está radicada na experiência brasileira e comprometida com os atravessamentos entre raça, classe, gênero, sexualidade como estruturais e estruturantes das relações intersubjetivas e institucionais e não como atributos identitários (PIRES, 2018, p. 2).

15 A pesquisadora Kimberlé Crenshaw (2016) utiliza o término “interseccionalidade” para descrever o racismo e o machismo nas várias formas de discriminação e violência. Ela defende que o sexo sempre é racializado e a raça sempre sexualizada. (CRENSHAW, 2016).

As produções acadêmicas debatidas e expostas nos eventos realizados na última década pela DPRJ têm grande influência de pensadores como Lélia Gonzalez, Frantz Fanon, Joaquin Herrera Flores, Boaventura de Sousa Santos, entre outros, numa perspectiva decolonial e contra-hegemônica, colocando a mulher racializada no centro do debate. Alguns desses ativistas são autoras/es de estudos que denunciam o papel do direito em manter e legitimar privilégios, reproduzindo o racismo estrutural em suas práticas (PIRES; LYRYA, 2014; PIRES, 2019; SIQUEIRA, 2015; GOES, 2015; FAUSTINO, 2022). Esses estudos também propõem novas abordagens sobre direitos humanos, emancipatórias e interculturais. A mobilização e a participação popular foram fundamentais para transformar o racismo em um problema dentro da DPRJ, por meio de uma série de demandas por realização de seminários, estudos, entre outras ações que serão abordadas mais adiante.

Nesse processo de atuação dentro do que Abers *et al.* (2018) chamam de subsistemas¹⁶ (estruturas relacionais setoriais), atores do movimento negro têm conseguido disseminar ideias, participar de discussões e influenciar o desenho da política de ações afirmativas antirracistas da DPRJ.

Uma série de atividades e ações promovidas ora pelos movimentos, ora em parceria com a instituição para combater o racismo foi mapeada neste estudo, nos últimos dez anos, e sugere uma influência de determinados setores do movimento negro na agenda antirracista da DPRJ. Vale destacar alguns eventos como: o curso “Ação estratégica para uma perspectiva interseccional da Defensoria Pública com foco em

16 De acordo com Abers *et al.*, os movimentos sociais operam simultaneamente em duas estruturas relacionais: “aquela formada pelos atores, interesses e arranjos institucionais estruturados em torno de determinada coalizão governante (regime); e aquela composta pelos atores, interesses e arranjos institucionais que caracterizam determinado setor de política pública (subsistemas)” (ABERS *et al.*, 2018, p. 24). As oportunidades de influência dos movimentos nos processos de formulação e implementação das políticas públicas são duplamente condicionadas por ambas as estruturas (ABERS *et al.*, 2018, p. 30).

gênero e raça”¹⁷, realizado em 2016 pelo Fórum Justiça, a PUC-Rio, a DPRJ, a Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (ADPERJ), entre outras instituições, que teve como um dos resultados a criação da ColetivA de Defensoras Públicas do Brasil. Desde a sua criação, a ColetivA tem possibilitado o apuramento do debate sobre a condição de gênero e suas interseccionalidades, servindo como rede com posicionamento e reflexões relevantes no cenário das profissões no Brasil.

A Ação Civil Pública (ACP) do caso da favela Maré¹⁸ e a denúncia ante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos¹⁹, do Massacre do Salgueiro, em 2017, são exemplos da atuação do núcleo junto à sociedade civil organizada. Em 2016, o núcleo elaborou um relatório sobre a saúde da população afrodescendente e o serviço oferecido para o tratamento da doença falciforme no Rio de Janeiro.

Os vínculos interpessoais observados empiricamente entre sujeitos posicionados no Estado e sujeitos fora dele, bem como as janelas de oportunidades criadas para a atuação da sociedade civil organizada por gestões mais progressistas da Defensoria Pública foram fundamentais nesse processo. Nessa via de mão dupla, a existência de relações próximas entre defensoras e defensores públicos comprometidos com a

17 Notícia sobre o evento disponível aqui: <https://forumjustica.com.br/curso-acao-estrategica-para-uma-perspectiva-interseccional-da-defensoria-publica-com-foco-em-genero-e-raca>

18 A Ação Civil Pública da Maré foi a primeira iniciativa judicial coletiva sobre segurança pública para favelas e determinou o cumprimento de uma série de medidas destinadas à redução de danos e riscos durante as operações policiais. Foi uma articulação entre a Defensoria Pública, o Ministério Público, residentes e representantes de instituições e organizações atuantes nas favelas da Maré, zona norte da capital do Rio: www.redesdamare.org.br/br/info/49/acao-civil-publica-da-mare e <http://casoteca.forumjustica.com.br/caso/acao-civil-publica-sobre-operacoes-policiais-na-mare>

19 A DPRJ denunciou ante a Corte Interamericana a Lei 13.491, de 2017, que transferiu da justiça comum para a militar a competência para processar e julgar homicídios de civis atribuídos a integrantes das Forças Armadas, o que dificulta a responsabilização de agentes estatais por meio de investigações imparciais e independentes (DPRJ, 2018).

luta antirracista e integrantes desses movimentos tem sido um dos elementos facilitadores da absorção de ideias dentro da DPRJ.

Um exemplo dessa interação e vínculo foi a escolha de organizações da sociedade civil da luta antirracista que elegeram a defensora Livia Casseres e primeira coordenadora da Coopera para representá-los na primeira audiência pública sobre o Pacote Anticrime para mudar regras sobre a segurança pública, proposto em 2019 pelo então Ministro da Justiça, na Câmara dos Deputados, em Brasília, em abril²⁰. Outro exemplo é o fato da articulação Fórum Justiça, voltada para a democratização do sistema de justiça, ter sido criada por defensoras e defensores públicos que integram até hoje essa rede juntamente com acadêmicas(os) e ativistas de movimentos sociais de todo o país. Essas relações interpessoais têm facilitado oportunidades para os movimentos sociais provocarem debates sobre racismo estrutural e institucional no interior da Defensoria, bem como participar dessas discussões com defensoras(es) que atuam em prol da luta antirracista. Em julho de 2022, o ouvidor-geral da DPRJ, Guilherme Pimentel, a diretora-executiva da Anistia Internacional Brasil, Jurema Werneck, e o diretor-executivo do Instituto Vladimir Herzog, Rogério Sottili, escreveram um artigo conjunto²¹ denunciando o tratamento discriminatório por parte do Poder Judiciário a testemunhas do caso da Chacina do Jacarezinho, que ocorreu em 6 de maio de 2021 na favela homônima, no Rio de Janeiro, durante uma operação da Polícia Civil que resultou em pelo menos 27 pessoas mortas a tiros ou com objetos de corte.

Essa abertura sistemática para a participação social, a produção de dados, o grupo de trabalho para monitorar e sugerir melhorias nas

20 A informação foi divulgada na reportagem divulgada na Alma Preta Jornalismo: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/quem-diz-o-que-e-seguranca-publica-sao-as-maes-de-maio-e-de-manguinhos-diz-defensora-publica>. Assistir à participação da defensora na audiência: <https://youtu.be/MTr1phNFMHw?t=15907> e <https://youtu.be/MTr1phNFMHw?t=6977>

21 O artigo foi publicado no jornal O Globo no dia 19/07/2022. Ler a notícia: <https://oglobo.globo.com/opiniao/artigos/coluna/2022/07/testemunhas-da-chacina-do-jacarezinho-foram-tratadas-como-reus.ghtml>

políticas de ações afirmativas foram cruciais para a realização de eventos da DPRJ com foco no racismo estrutural e institucional, machismo, capacitismo, transfobia, a partir de uma perspectiva interseccional entre gênero e raça, com protagonismo da sociedade civil organizada nas discussões sobre antirracismo.

Vale destacar o workshop *Sistema de Justiça e Racismo Institucional*, realizado em 2017, que reuniu defensoras/es de direitos humanos populares²². Um ano depois os movimentos promoveram a I Jornada Nacional *Racismo Institucional e o Sistema de Justiça*²³ realizada nos dias 22 e 23 de março de 2018. Em 2019, tiveram repercussão os debates sobre a política afirmativa da DPRJ: *Fórum Sankofa de luta por Justiça Racial e de Gênero*²⁴, que contou com a participação da Comissária da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e relatora para Direitos das Mulheres e Afrodescendentes, Margarette May MaCaulay; e o seminário “*Justiça para quem? Reflexões para racializar o acesso à justiça*”, em que integrantes do GT de Ações Afirmativas, da sociedade civil e do público interno debateram propostas para alterar as regras do concurso para a carreira. Na época, o GT elaborou um estudo que constatou que as medidas tomadas até então não haviam sido suficientes para possibilitar o ingresso de candidatas/os negras/os na carreira. Apesar dos 20% das vagas garantidas pelo sistema de cotas, não houve candidatas/os beneficiárias/os aprovadas/os em nenhum dos concursos. Foi sugerida a adoção de mecanismos mais amplos para democratizar esse acesso à carreira, como a inclusão de examinadores de fora da instituição, segundo critérios de paridade de gênero e raça, a criação de uma

22 Link da notícia do encontro: <https://forumjustica.com.br/informe-do-workshop-sistema-de-justica-e-racismo-institucional>

23 O encontro pode ser assistido no canal do YouTube da DPRJ: www.youtube.com/watch?v=6hDiJAKaI3 e www.youtube.com/watch?v=DUW5ujlvBIO

24 Ver mais em: https://raceandequality.org/wp-content/uploads/2019/08/FORO_SANKOFA.pdf e www.adperj.com.br/noticias_detail.asp?cod_blog=951

comissão de heteroidentificação, eliminação de cláusulas de barreira para cotistas e a flexibilização da nota mínima, entre outras sugestões.

O debate contribuiu para mudanças transformadoras no 27º concurso, em 2021, que serão detalhadas mais adiante. Esses encontros resultaram na elaboração do trabalho coletivo *Dinâmicas de reprodução e enfrentamento ao racismo institucional na Defensoria Pública*, em 2019, encabeçado pelas organizações Fórum Justiça e ONG Criola. O estudo revelou sub-representação de pessoas negras trabalhando na instituição, *déficit* de dados e falta de transparência sobre o perfil étnico-racial do público assistido, entre outros problemas.

Essa aproximação com os movimentos sociais ajudou a que a instituição reconhecesse publicamente a ausência de um quadro de profissionais mais representativo das pessoas assistidas, majoritariamente negras²⁵. Em evento *online* em 2021, o então defensor público-geral, Rodrigo Pacheco, comentou que o diálogo sobre a política afirmativa da instituição com os movimentos sociais ajudou a Defensoria do Rio a ter um olhar mais interno sobre a luta antirracista: “Na época houve um duro, tenso e importante debate para que a Defensoria Pública reafirmasse sua agenda antirracista de forma interna (...) e tomamos como meta cumprir as recomendações da investigação e é o que estamos tentando fazer”²⁶.

Os vínculos interpessoais observados empiricamente entre sujeitos posicionados no Estado e sujeitos fora dele, bem como as janelas de oportunidades criadas para a atuação da sociedade civil organizada por gestões mais progressistas da Defensoria Pública foram fundamentais nesse processo. Nessa via de mão dupla, a existência de relações próximas entre defensoras e defensores públicos comprometidos com a

25 Dados do Anuário da DPRJ 2022 mostram que 55,3% dos usuáries registradas (14.698) da Defensoria do Rio declararam ser da cor preta ou parda e 51,99% (85.809) informaram ser do sexo feminino.

26 A declaração foi feita durante o Colóquio Internacional “Racismo Institucional, Sistema de Justiça e Políticas Públicas no Brasil e Peru”. O evento foi virtual e pode ser assistido no canal do YouTube da DPRJ: <https://youtu.be/sehtt3Xb8GQ?t=930>

luta antirracista e integrantes desses movimentos tem sido um dos elementos facilitadores da absorção de ideias dentro da DPRJ.

Os eventos e ações citados anteriormente revelam intensa e contínua atuação de setores do movimento negro junto à DPRJ. Prova disso, é o fato de uma série de avanços ter ocorrido nas políticas afirmativas da DPRJ em um dos momentos mais atroz da democracia brasileira, durante o governo de Jair Messias Bolsonaro, que desmantelou, extinguiu órgãos, instituições e mecanismos de participação social nas instituições públicas, voltados para a população mais vulnerabilizada, entre outras medidas autoritárias e fascistas²⁷.

Essas experiências e articulações evidenciaram para a DPRJ a necessidade de estratégias de enfrentamento ao racismo mais sólidas e permanentes e contribuíram sobremaneira para a criação da Coordenadoria de Promoção da Equidade Racial (Coopera), em 11 de agosto de 2020 (DPRJ, 2020a).

27 Já no primeiro dia de governo, em 2019, o governo extinguiu o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e desestruturou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Em 2020, pesquisa da Rede Penssan (2021) aponta que 117 milhões de pessoas (cerca de 55% da população) enfrentavam algum tipo de insegurança alimentar. O período da Covid-19 mereceria um capítulo à parte, devido à quantidade de violações perpetradas pelo Executivo que ocasionaram na morte de centenas de milhares de vítimas do negacionismo estatal. Para dar mais alguns exemplos, nesse período foram aprovados projetos de lei que permitiram o uso de agrotóxicos proibidos em países desenvolvidos (PEC do Veneno), que autorizaram a extração de minério em terras indígenas na Amazônia (PL 191/20), que ampliaram e facilitaram a compra de armas de fogo por cidadãos/ãos comuns (PL 3.723/2019). As reformas da Previdência e trabalhista também merecem destaque nesse processo de retrocesso de direitos alcançados depois de décadas de lutas e sacrifícios por parte dos movimentos sociais. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, principal fonte de financiamento da ciência, teve retido 90% de seus recursos, assim como o Fundo para a Cultura, entre outras medidas funestas para o país.

A experiência da Coopera: inovação e o compromisso institucional com a equidade racial no serviço público

Criada em agosto de 2020 como órgão autônomo da administração da DPRJ, a Coordenação de Promoção da Equidade Racial (Coopera) tem o objetivo de planejar, implementar e monitorar as políticas públicas antirracistas de acesso à justiça, assim como ações de enfrentamento ao racismo institucional. Esta é a primeira instância superior com normativa própria de uma Defensoria Pública brasileira a fim de fomentar práticas e políticas para contribuir para a igualdade racial. Tão logo foi criada, sua estrutura incorporou o Nucora e criou o Grupo de Trabalho de Monitoramento das Políticas Institucionais de Promoção da Equidade Racial, formado por integrantes da Defensoria. Em pouco mais de dois anos contribuiu para mudanças significativas nas práticas e na arquitetura da DPRJ.

Alguns exemplos serão brevemente descritos a seguir: a realização do primeiro Censo Étnico-Racial da instituição; a contribuição para a mudança nas regras do concurso público para a carreira da Defensoria Pública para tornar efetiva a política de cotas; auxílio na organização do Programa Abdias do Nascimento (PAN), que oferece bolsas de monitoria para cotistas se prepararem para concursos das carreiras do sistema de justiça; a criação de um Grupo de Trabalho (GT) e de um Comitê, em dezembro de 2022, este último formado por representantes de distintos setores da estrutura de gestão, de profissionais da atividade fim e de integrantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil, com estabelecimento de metas e indicadores (DPRJ 2020, art. 3).

Primeiro Censo Étnico Racial da DPRJ: produzindo dados para políticas antirracistas

Um dos exemplos mais emblemáticos do resultado prático da existência da Coopera é o 1º Censo Étnico-Racial da DPRJ. Lançado em março de 2021, o censo revelou que mais da metade das pessoas que trabalham na Defensoria do Rio considera que existe desigualdade racial dentro da instituição. Também mostra que a instituição tem em seus quadros 55,1% de pessoas brancas e 43,8% negras. Apenas 13,8% das/dos defensoras/es se autodeclararam negras/os. Por outro lado, entre as/os prestadoras/es de serviço terceirizados, como de limpeza, recepção e teleatendimento, cerca de 64,8% autodeclararam-se negras/os.

A baixa adesão de defensoras e defensores ao Censo – apenas 13% das/os cerca de 900 participaram – também revela o tamanho do desafio para a democratização desse espaço, como salientou a primeira coordenadora da Coopera, Lívia Casseres: “Nossa categoria é majoritariamente branca e elitista, não está totalmente convencida de que o acesso à justiça exige uma perspectiva antirracista. É um processo em construção”, declarou ela em entrevista concedida em 20 de junho de 2022, ao lembrar que somente duas defensoras que se autodeclararam negras, incluindo ela própria, ocupavam cargos de mando na Administração Superior da DPRJ, dos mais de 30 existentes.

Novas regras no concurso público para a carreira: rumo ao enegrecimento da Defensoria Pública

A Coopera também teve papel fundamental na proposição e pressão por mudanças no concurso para defensoras/es em 2021. Devido ao baixo grau de eficácia do sistema de cotas raciais para ingresso à classe inicial da carreira de defensor/a público/a, desde 2019, o GT de Ações Afirmativas e diversos segmentos do movimento negro vinham pressionando a Defensoria Pública a aprimorar a implementação das cotas étnico-raciais.

De acordo com Cassere, existe uma parcela de defensoras/es que ainda questiona as cotas raciais na Instituição, algo que na esfera pública já está superado há mais de 20 anos, segundo ela. Os bastidores das discussões envolveram comentários extremamente racistas, segundo Casseres:

Houve discursos desmerecendo candidatos que queriam competir pelas cotas, como se não tivessem competência para serem defensoras/es, houve até ameaça de utilização de mandado de segurança para revogar as novas regras (Casseres, entrevista concedida em 22 de junho de 2022).

Ainda assim, o Conselho acatou algumas delas para a realização do 27º concurso de 2021, como: aumento de 20% para 30% das vagas para cotistas; paridade racial e de gênero na composição das bancas; ausência de cláusula de barreira para candidatos/as cotistas na prova objetiva da primeira fase e na segunda fase; flexibilização da nota mínima para realização das três provas escritas específicas na segunda fase; e mínimo de 40 pontos quanto à média aritmética final a ser obtida pelas/os candidatas/os no somatório das notas de cada uma das provas escritas. Além disso, a prova oral, última etapa do concurso, passou a ser classificatória e não mais eliminatória (DPRJ, 2021d).

Pela primeira vez, desde a criação da reserva de cotas na Instituição em 2014, cotistas foram aprovadas/os: cerca de 28% dos 72 aprovados/as, sendo 20 candidatas/os negras/os, uma classificada por ampla concorrência e 19 pelas cotas.

O resultado do número de inscritas/os e aprovadas/os na primeira fase também sugerem o impacto da medida. No concurso de 2018, houve 276 cotistas negras/os e indígenas, enquanto em 2021, esse número chegou a 1.703, aumento de 500%. Em 2018, 53 cotistas negras/os e indígenas passaram da primeira fase (18,9% do total de inscrições), enquanto em 2021, foram 1.273 (74,75%).

Apesar do avanço, os números ainda são tímidos, pois embora a carreira de defensor/a no Rio de Janeiro seja composta por maioria de mulheres (66%), como já dito anteriormente, apenas 13% das/os defensoras/es são não brancas/os. Em todo o quadro de funcionáries, este percentual chega a 37% (DPRJ, 2021).

Programa Abdias do Nascimento: ampliando as oportunidades e incentivando o ingresso de cotistas

Paralelamente às mudanças nas regras do 27º concurso, a instituição lançou o 1º Edital do Programa Abdias do Nascimento (DPRJ, 2021c), em agosto de 2021, que concedeu 12 bolsas com financiamento de R\$ 13 mil por mês para estudantes cotistas. O resultado foi a aprovação de seis bolsistas negras (50%) em Defensorias Públicas do país. O objetivo é ampliar as oportunidades e incentivar o ingresso de pessoas negras, indígenas e com deficiência na carreira da Defensoria e de outras instituições do sistema de justiça.

O programa é coordenado pelo Centro de Estudos Jurídicos (Cejur), da Coordenação de Promoção da Equidade Racial (Coopera), do Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência (Nuped), e tem o apoio da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de

Janeiro (Fesudeperj). Conta com defensoras/es públicos voluntários (aprovados no XXVI Concurso da DPRJ) e parceiras/os, que oferecem mentorias individuais para bolsistas, planejamento de estudos, conteúdos e assistência sobre eventuais dúvidas e dificuldades.

Em 2022, o programa chegou a sua terceira edição com um total de 33 bolsas de estudos e o reforço de financiamento pela organização *Open Society Foundations*, de pós-graduação, mentoria coletiva e apoio psicológico coletivo. Foram abertas mais 16 vagas de monitoria e 12 vagas de bolsas de pós-graduação com ajuda de custo e auxílio material (DPRJ, 2022).

Comunicação institucional antirracista

Desde 2017, o Departamento de Comunicação (DCOM) passou a introduzir em suas estratégias e publicações a linguagem inclusiva em seus canais internos e externos, fruto de orientações do GT de Ações Afirmativas. Após a criação da Coopera, foram realizadas reuniões com os setores da DPRJ para dar uniformidade e consistência no uso da linguagem inclusiva em todos os canais, secretarias, coordenações e órgãos da sede, um trabalho de sensibilização que requer monitoramento constante.

Também a partir da criação da Coopera, em 2020, esta investigação identificou aumento no número de eventos, relatórios e cartilhas, publicações nas redes sociais, além de uma sistematização de produções comunicacionais com a temática racial, no campo conceitual de enfrentamento ao racismo, no sentido de evidenciá-lo como um fenômeno estrutural e institucional.

Após uma análise quantitativa dos *posts* nas redes sociais da instituição, o presente estudo constatou aumento de mais de 300% de publicações diretamente focadas na questão racial nas redes sociais do

Facebook e quase 5.450% no *Instagram*²⁸, de 2019 a 2021²⁹. Além disso, a questão étnico-racial esteve presente em quase todos os *posts* a partir de 2020 de maneira indireta, seja pela representação de pessoas negras em publicações sobre temas variados como saúde, direitos do consumidor, informações sobre a Covid-19 e temas que atravessam a questão racial, como violações de direitos ou violências cometidas em favelas e territórios ignorados pelo Poder Público, onde a maioria de seus habitantes são pessoas não brancas.

Também foi constatado aumento no número de eventos com foco na questão étnico-racial, depois da criação da Coopera. De 2019 até 2021, houve um aumento de mais de 600% no número de eventos com essa temática, contabilizados por essa investigação.

No mês em que a Coopera foi criada, a DPRJ lançou a campanha “Defensoria Antirracista”, com publicações semanais, que durou até dezembro de 2021. O aumento do número de pessoas não brancas nas publicações sobre temas sem relação com racismo também demonstra o esforço por parte da comunicação institucional de aumentar a representatividade em seus *posts*, rompendo com desproporcionalidades e estereótipos comuns na comunicação (QUIRINO; MOURA, 2019; ANDI, 2016; MELLO, 2009).

28 No caso do *Instagram*, a página na plataforma foi criada apenas em 2019, o que explica o menor número de *postagens* em relação ao *Facebook* e o aumento exponencial nos anos seguintes.

29 Este estudo identificou por meio da análise quantitativa que, a partir de meados de 2020, houve um aumento no número de eventos com a temática racial, de relatórios e cartilhas, publicações nas redes sociais, além de uma sistematização de produções comunicacionais no campo conceitual de enfrentamento ao racismo, no sentido de evidenciá-lo como um fenômeno estrutural e institucional.

Tabela 1. Publicações nas redes sociais da DPRJ			
Facebook	2019	2020	2021
Total de <i>Posts</i>	850	829	1.142
Posts com temática sobre racismo e/ou equidade racial	34	78	145
Percentual do aumento de posts com temática sobre racismo e/ou equidade racial	4%	9.4%	12.8%
Aumento do nº de <i>posts</i> com temática étnico racial ano a ano	0%	129%	85%
Instagram	2019	2020	2021
Total de <i>posts</i>	102	624	1.092
Posts com temática sobre racismo e/ou equidade racial	2	35	111
Percentual de posts com temática sobre racismo e/ou equidade racial	1.9%	6.5%	10%
Aumento do nº de <i>posts</i> com temática étnico-racial ano a ano	0%	16,5%	75%

Fonte: Levantamento da autora (2023).

A partir de agosto de 2020, a transversalidade na abordagem sobre direitos humanos como marco conceitual ficou mais evidente nos *posts* e relatórios, ao interligarem gênero, raça e classe para tratar das desigualdades, vulnerabilidades e violações de direitos. A cartilha divulgada em outubro de 2020, é um exemplo. Produzida por alunos do

curso “Defensores da Paz”³⁰, o informe aborda a igualdade como direito constitucional, as pessoas negras na sociedade brasileira, discriminação transfóbica e intolerância religiosa. Foram identificados em várias postagens textos problematizando a naturalização de mortes de pessoas negras por forças policiais, na busca de denunciar o que o filósofo Achile Mbembe denomina de necropolítica: estratégia de controle e subjugação por parte do Estado dos grupos marginalizados, por meio da violência e/ou do extermínio de um grupo específico (MBEMBE, 2018, p. 100).

É visível ainda o trabalho de diálogo com veículos de comunicação e jornalistas, propondo comunicados, *releases* de resultados de pesquisas, oferecendo fontes e enfoques que rompem com o discurso hegemônico carregado de preconceitos e estereótipos racistas em relação à população negra no Brasil.

As pesquisas produzidas pela DPRJ também têm sido grandes aliadas da comunicação na produção de pautas para os grandes veículos de imprensa, pois inclui dados e estatísticas que legitimam a narrativa antirracista. Um exemplo que vale destaque foi o lançamento da investigação, em fevereiro de 2021, sobre as prisões equivocadas com base unicamente no reconhecimento fotográfico. Fruto da articulação da Diretoria de Comunicação com o programa dominical *Fantástico*, da *Rede Globo* de TV, uma reportagem de cerca de 24 minutos de duração foi veiculada em 21 de fevereiro de 2021, sobre histórias de pessoas inocentes, todas negras, que foram acusadas e presas por terem suas fotos confundidas com as de pessoas que cometeram crimes³¹. Foram ouvidas vítimas de prisões injustas com base em reconhecimento fotográfico e defensores que trataram de desnaturalizar essa prática por parte do sistema de justiça. Outras matérias foram produzidas depois, gerando novas denúncias e debates sobre a ilegitimidade de prisões por

30 A cartilha está disponível no site da Defensoria: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/7f944537c52e42c7a5ba63fbb0f73b4a.pdf>

31 Para assistir à reportagem: www.facebook.com/idireitodedefesa/videos/fant%C3%A1stico-racismo-e-reconhecimento-por-foto/296900168443984

reconhecimento fotográfico em todo o país. Consequentemente, em setembro desse mesmo ano, o CNJ criou um GT para propor nova regulamentação de reconhecimento facial em processos penais e em janeiro, lançou chamada pública para seleção de artigos científicos sobre o tema.

Considerações Finais

Só reconhecendo as debilidades reais dos direitos humanos é possível construir a partir deles, mas também para além deles, ideias e práticas fortes de resistências fortes (SANTOS, 2007, p.37)

A análise empreendida permite identificar que, por meio de ações de contestação, participação em disputas no interior do subsistema, de proposição de palestras, cursos, reuniões dentro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e nos territórios, por meio da Ouvidoria Externa, e de pesquisas, os movimentos sociais têm gerado efeitos que vem redesenhando a instituição, contribuindo para que mudanças progressistas ocorressem e sigam ocorrendo. A agência e o repertório de ações coletivas de setores do movimento negro junto ao Estado e suas instituições ajudaram a constituir o contexto político atual da DPRJ. Essa pressão e contribuições colaboraram para a criação do Nucora, em 2014, da Ouvidoria Externa, em 2016, do Grupo Trabalho de Ações Afirmativas, em 2017, e, posteriormente, em 2020, da Coopera.

A experiência da Coopera, embora ainda embrionária, tem mostrado avanços nessa agenda. Seu processo de construção pode servir de inspiração para outras iniciativas no sistema de justiça e na sociedade como um todo.

Dentre as contribuições mais emblemáticas do órgão foram destacadas no presente artigo a elaboração do 1º Censo Étnico-racial da DPRJ; a alteração dos métodos de correção da prova do concurso público para defensores e defensoras a fim de ampliar o acesso à carreira

de pessoas não brancas, indígenas, hipossuficientes e com deficiência; a criação de seu GT, em 2021, e o Comitê que integra ativistas do movimento negro e acadêmicos para combater e erradicar o racismo institucional por meio do monitoramento das ações antirracistas intramuros.

O atual período de reconfiguração do poder, no âmbito federal, com a posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sinaliza a retomada de maior protagonismo das forças progressistas que têm a defesa dos direitos humanos e da democracia como princípio, e a criação de ministérios como o da Igualdade Racial, liderado por Anielle Franco, dos povos originários, encabeçado pela representante indígena Sônia Guajajara, e nomeação de figuras relevantes no campo da luta antirracista, como o ministro dos Direitos Humanos, Silvio Almeida. Tal conjuntura favorece, também, maior atuação e permeabilidade dos movimentos sociais e de ativistas na Defensoria Pública, sobretudo, pelo fato da nova gestão da DPRJ, que tomou posse em janeiro de 2023, pertencer ao mesmo grupo político da gestão anterior, que deu início às ações e políticas mencionadas neste artigo.

A experiência da Defensoria do Rio sugere que a construção coletiva, entre agentes públicos e a sociedade civil organizada, é capaz de construir futuros possíveis rumo à justiça social. A Coopera representa a consolidação das ações levadas a cabo nos últimos anos pela gestão da DPRJ, impulsionadas por integrantes dos movimentos sociais, que lograram romper com resistências dentro da instituição, desenhar e implementar uma política afirmativa de acesso à justiça e democratização da instituição.

Nesse campo em disputa, em que um conjunto de ações e decisões envolvem uma multiplicidade de atores para solucionar problemas que, em um momento determinado, cidadãos e governo, setores ou níveis de governo consideram prioritários (FERNÁNDEZ, 2012), os avanços e as conquistas nas estratégias antirracistas implementadas pela DPRJ, nos últimos dez anos devem-se primordialmente às incidências de alguns setores da sociedade civil organizada.

Constatou-se que a política de ação afirmativa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro tem criado mecanismos que aumentam a pluralidade e a diversidade em seu interior. Por outro lado, somente a representatividade não basta, é inevitável a criação de mais mecanismos permanentes para ampliar as conquistas e a participação social em suas relações internas e com o público em geral, remover obstáculos para a ascensão de minorias em posições de direção e de prestígio na instituição, manter espaços permanentes para debates e revisão de práticas institucionais; promover o acolhimento e possível composição de conflitos raciais e de gênero (ALMEIDA, 2018, p.37). Graças ao diálogo com a sociedade civil organizada, um processo de transformação em seu interior e de seus serviços, a política afirmativa antirracista da DPRJ avançou na contramão das ações orquestradas pelo governo federal e por boa parte do Congresso Nacional, criando mecanismos e ferramentas de monitoramento, participação social e ações que vêm transformando positivamente a instituição intramuros.

Reformar o sistema de justiça para que este atue como instrumento que viabilize as lutas pela dignidade humana e acesso a direitos ou, pelo contrário, destruí-lo para viabilizar um novo repertório civilizatório de igualdade e justiça social, eis a questão. As reflexões e análises citadas acima não oferecem tal resposta, mas sugerem que, para reformar ou destruir, as mudanças e rupturas de ciclos de expropriação e violência contra parcelas da sociedade só ocorrem quando há pressão, reivindicação e luta social. As mobilizações, resistências e insurgências de grupos subalternizados ao longo da história da humanidade provam isso.

A democratização das instituições jurídicas permite desestabilizar as verdades absolutas, o pacto narcísico da branquitude, trazer novos paradigmas de conhecimento e existência, transgredir o *status quo* em prol da vida, romper com a razão colonial. O avançar dessa democratização de espaços de poder mostra-se fissura necessária e urgente, seja para dismantlar o sistema ou provocar sua mudança gradual para um novo modelo de justiça integrador, antipatriarcal,

reconhecedor dos direitos e saberes dos diferentes grupos sociais, com participação popular.

Referências Bibliográficas e de Eventos Virtuais

ABERS, R. Silva, M. K; TABAGIBA, L. Movimentos sociais e políticas públicas: repensando atores e oportunidades políticas. *Lua Nova*, Set 2018, no.105, p.15-46.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Zahar: 2005.

BRASIL. Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ). *Advocacia de interesse público no Brasil: a atuação das entidades de defesa de direitos da sociedade civil e sua interação com os órgãos de litígio do Estado*. Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP): Ministério da Justiça, 2013.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *Feminismo no Brasil - memória de quem fez acontecer*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

CALDERÓN, Fernando; CASTELLS, Manuel. *La nueva América Latina*. Fondo de Cultura Económica. 2019.

CASSERES, Lúvia; SANTOS, Isaac Porto dos. Direito Penal e Decolonialidade: repensando a criminologia crítica e o abolicionismo penal. In: *Seminário Internacional de Ciências Criminais*. São Paulo. Anais do II CPCRRIM - II Congresso de Pesquisa em Ciências Criminais. 2018.

CARNEIRO, Sueli. A batalha de Durban. *Revista Estudos Feministas*, Ano 10, 1/2002, pp. 209-214. 2002. <https://www.scielo.br/j/ref/a/m7m9gHtbZrMc4VxnBTKMXxS/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 19 de ago. 2022.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. In: *Revista Estudos Avançados*. Vol. 17, nº 49, São Paulo. Set/Dez 2003. Disponível em: www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 19 de ago. 2022.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, Sexismo e desigualdade no Brasil*. Selo Negro, 2011.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque (org). *Pensamento feminista - conceitos fundamentais*, Rio de Janeiro, Bazar do tempo, 2019.

CARTER, Miguel (org). *Combatendo a desigualdade social*. O MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo, UNESP, 2010.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf> Acesso em: 20 de ago. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé W. A urgência da interseccionalidade. Palestra concedida no evento *TEDWomen* em 14 de novembro de 2016. Disponível em: www.ted.com/talks/kimberle_crenshaw_the_urgency_of_intersectionality?language=pt. Acesso em: 8 de ago. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé W. *Twenty Years of Critical Race Theory: Looking Back to Move Forward*. 43 *CONN. L. REV.* 1253, 2011. Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3869&context=faculty_scholarship. Acesso em: 8 de ago. 2022.

CRIOLA; FÓRUM JUSTIÇA. Dinâmicas de reprodução e enfrentamento ao racismo institucional na Defensoria Pública. 2020. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1DV4f4WnQ2kC78SuIyt3eCAP6XL5o_mD/view. Acesso em: 19 de ago. 2022.

CRIOLA. *Dossiê: Mulheres Negras e Justiça Reprodutiva 2020-2021*. Rio de Janeiro: Criola, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1eHGSM3DmKx1m9NbXEqrFBKRQQnZgeoBx/view>. Acesso em: 8 de dez. 2022

DIANI, Mario. Revisando el concepto de movimiento social. *Encrucijadas: Revista Crítica de Ciencias Sociales* (ISSN-e: 2174-6753). Vol. 9, La Rioja: Espanha, 26 de ago 2015. Disponível em: <https://recyt.fecyt.es/index.php/encrucijadas/issue/view/3809>. Acesso em: 25 de jun. 2023.

DOMINGUES, Petrônio. O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil (1889-1930). 2005. Disponível em: www.redalyc.org/pdf/162/16201007.pdf. Acesso em: 19 de ago. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *3º Edital do Programa Abdias do Nascimento - Bolsa e Monitoria para Cotistas*. 2022. Disponível em: https://fesudeperj.org.br/admin/doc_concurso/EditalAbdias.pdf. Acesso em: 27 de fev. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Censo Étnico-Racial da DPRJ*. Rio de Janeiro, 2021a. https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relat%C3%B3rio_Censo_%C3%A9tnico_racial_DP_RJ_v3.pdf. Acesso: em 19 de ago. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). Anuário da DPRJ 2022, ano base 2021. 2021b. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/383a4bf08da84053aa246a8df-ee05904.pdf>. Acesso em: 27 de ago. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *1º Edital do Programa Abdias do Nascimento - Bolsa e Monitoria para Cotistas*. 2021c. Disponível em: https://fesudeperj.org.br/admin/doc_concurso/EditalAbdias.pdf. Acesso em: 27 de fev. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Deliberação nº 140/2020*. 2021d.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Relatório Audiência de custódia da DPRJ - Agosto a dezembro de 2020*. 2021e. Disponível em: [https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Relat%C3%B3rio_sobre_o_perfil_dos_r%C3%A9us_atendidos_nas_audi%C3%Aancias_de_cust%C3%B3dia_no_per%C3%ADodo_de_agosto_a_dezembro_de_2020_v3_\(2\).pdf%C2%A0](https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Relat%C3%B3rio_sobre_o_perfil_dos_r%C3%A9us_atendidos_nas_audi%C3%Aancias_de_cust%C3%B3dia_no_per%C3%ADodo_de_agosto_a_dezembro_de_2020_v3_(2).pdf%C2%A0) Acesso em: 26 de ago. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Resolução Nº1055 que institui a Coordenadoria de Promoção à Equidade Racial*. Rio de Janeiro, Brasil. 2020a. Disponível em : <https://defensoria.rj.def.br/legislacao/detalhes/10713-RESOLUCAO->

[DPGERJ-N-1055-DE-11-DE-AGOSTO-DE-2020](#) . Acesso em: 26 de ago. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJb). *Relatório de análise dos casos encaminhados pelos defensores públicos sobre o reconhecimento fotográfico em sede policial*. Disponível em: www.defensoria.rj.def.br/uploads/imagens/d12a8206c9044a3e92716341a99b2f6f.pdf.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Defensoria apresenta denúncia à Comissão Interamericana*. 2018. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/5893->. Acesso em: 29 de mai. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Resolução 880, sobre o funcionamento da Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro*. 2017a.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Resolução 887, que cria o Grupo de Trabalho sobre a política institucional de ações afirmativas da DPRJ*. 2017b. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/legislacao/detalhes/6260-RESOLUCAO-DPGE-N%C2%BA-887-DE-6-DE-JULHO-DE-2017->. Acesso em: 27 de ago. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). *Resolução 720*. 2014. Disponível em <https://defensoria.rj.def.br/legislacao/detalhes/2664-RESOLUCAO-DPGE-N%C2%BA-720-DE-12-DE-MARCO-DE-2014>. Acesso em: 27 de ago. 2022.

ELDER, C. D.; COBB, W. R. *Formación de la Agenda. El Caso de la Política de Ancianos, Problemas Públicos y Agenda de Gobierno*. Editorial Miguel Porrúa. 1993.

ESTEVES, Diogo. SILVA, Franklyn Roger Alves. AZEVEDO, Júlio Camargo de Azevedo. WATANABE, Kazuo. LIMA, Marcus Edson de. SADEK, Maria Tereza. SILVA, Nicholas Moura e. MENEGUZZO, Camylla Basso Franke. JIOMEKE, Leandro Antonio. *Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2021*, Brasília: DPU, 2021.

FAUSTINO, David. *Frantz Fanon e as encruzilhadas: Teoria, política e subjetividade, um guia para compreender Fanon*. São Paulo. Ubu Editora. 2022.

FERES, João; DAFLON, Verônica Toste; CAMPOS, Luiz Augusto. Ação afirmativa, raça e racismo: uma análise das ações de inclusão racial nos mandatos de Lula e Dilma. *Revista de Ciências Humanas*, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 399-414, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3439/A%C3%A7%C3%A3o%20Afirmativa%2C%20Ra%C3%A7a%20e%20Racismo%3A%20Uma%20An%C3%A1lise%20das%20A%C3%A7%C3%B5es%20de%20Inclus.> Acesso em: 25 de jun 2023.

FERNÁNDEZ, Arroyo Nicolás. *Planificación de políticas, programas y proyectos sociales*. Buenos Aires: Fundación CIPPEC. 2012.

FLORES, Joaquín Herrera. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Fundação Boiteux; IDHID. 2009.

GÓES, Luciano. *A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira*. Porto Alegre: Editora Revan. 2016.

GOMES, Rodrigo Portela. Cultura jurídica e diáspora negra: diálogos entre Direito e Relações Raciais e a Teoria Crítica da Raça. *Revista Direito e Práx*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2. Apr./Jun. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/59627>. Acesso em: 19 de jun. 2023.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs. p.223-244. 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo%20e%20Sexismo%20na%20Cultura%20Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em : 25 de jun. 2023.

GONZALEZ, Lélia. Mulher Negra. In: NASCIMENTO, Elisa (Org). *Guerreiras de Natureza: Mulher negra, religiosidade e ambiente*. São Paulo: Selo Negro, (Sankofa: matrizes africanas da cultura brasileira; 3). Pp. 29-47. 2008.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: *Caderno de formação política do Círculo Palmarino* n.01 Batalha de Ideias. 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf. Acesso em: 19 de ago. 2022.

HARRIS, Cheryl I. Critical Race Studies: An Introduction. In: *UCLA Law Review*. Vol. 49, Ed. 5. pp. 1215- 1222. UCLA School of Law: Califórnia. Jun. 2002. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/uclalr49&div=35&id=&page=> . Acesso em 25 jun. 2023.

IBGE. *Trabalho, renda e moradia: desigualdades entre brancos e pretos ou pardos persistem no país*. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais>. acesso em: 26 de fev. 2023.

KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação*. Cobogó. Brasil. 2019.

LOSEKANN, Rebecca. Mobilização do Direito como Repertório de Ação Coletiva e Crítica Institucional no Campo Ambiental Brasileiro. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 56, n° 2, pp. 311-349, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582013000200003>. Acesso em 25 de jun. 2023.

MELLO, Irene de Queiroz e. *Trajatórias, cotidiano e utopias de uma ocupação no Centro do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

MELUCCI, Alberto. La acción colectiva como construcción social. *Estudios Sociológicos*, Vol. 9 N° 26, pp. 357-364, 1999.

MÜLLER, Daniela Valle da Rocha. *Representação Judicial do Trabalho Escravo Contemporâneo: compreendendo a construção da jurisprudência através da linguagem*. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2021.

NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3ª ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NERIS, Natália. *A Voz e a Palavra do Movimento Negro na Constituinte de 1988*. São Paulo: Casa do Direito, 2018.

NOBRE, Marcos. *A Teoria Crítica*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

Organização dos Estados Americanos (OEA). *Políticas públicas con enfoque de derechos humanos*. Comisión Interamericana de Derechos Humanos, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 191. 15 de set. 2018. Disponível em: www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/PoliticPublicasDDHH.pdf. Acesso em: 11 de jan. 2023.

PIRES, Thula. Racializado o debate sobre direitos humanos. *Revista Internacional de Direitos Humanos-SUR*, São Paulo, v.15 n.28. pp. 65-75.

2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thula-pires.pdf>. Acesso em: 19 de ago. 2022.

PIRES, Thula; LYRIO, C. Racismo Institucional e Acesso à Justiça: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 1989-2011. In: *COMPENDE/UFSC*: Florianópolis. pp.513-541. 2014. Disponível em: www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7bf570282789f279. Acesso em: 15 de jan. 2022.

RADOMYSLER, Clío Nudel; VIEIRA, Vanessa. A Defensoria Pública e o reconhecimento das diferenças: potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo. *Revista de Direito GV*. Vol. 2. FGV: São Paulo. Jul-Dec 2015. Disponível em: www.scielo.br/j/rdgv/a/KymPM5hJMKT6TpvRKwWSKkM/?lang=pt. Acesso em: 4 de set. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os direitos humanos na zona de contacto entre globalizações rivais. *Revista Cronos*, vol. 8, n. 1, p. 23-40. UFRN: Natal. 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufm.br/cronos/article/view/3163>. Acesso em: 6 jan. 2023.

SIQUEIRA, Lia Maria Manso. *Direito humano à educação e as determinantes de raça, gênero, classe e família*: análise sobre a interação entre famílias monoparentais chefiadas por mulheres de cor preta e instituição escolar, no município de Juiz de Fora/ Minas Gerais. Dissertação (mestrado), Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação, Faculdade de Direito, Universidade de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.

SOUZA, Jessé. *Subcidadania brasileira*: para entender o país além do jeitinho. Rio de Janeiro: Leya, 2018.

THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*: as origens da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. pp. 348-361.

TILLY, Charles. *Regimes and repertoires*. Chicago: University of Chicago Press, 2006. Disponível em: www.researchgate.net/publication/329131250_Charles_Tilly_Regimes_and_repertoires_Chicago_The_University_of_Chicago_Press_2006_256_pp_Book_Review. Acesso em: 28 de mai. 2023.

VIVEROS, Vigoya, M. La interseccionalidad: una aproximación situada a la dominación. *Revista Debate Feminista*, vol. 52, pp. 1-17. Universidad

Nacional Autónoma de México: México, 2016. Disponível em: https://debatefeminista.cieg.unam.mx/df_ojs/index.php/debate_feminista/article/view/2077/1871. Acesso em: 25 de jun. 2023.

Resumo:

O presente artigo tem como foco descrever e analisar o processo de construção da política de ações afirmativas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ), Brasil, iniciada a partir da década de 2012, que culminou na criação da Coordenadoria de Promoção da Equidade Racial (Coopera), em 2020, e seus efeitos nas práticas e arquitetura da instituição. Com base na teoria crítica, e categorias como interseccionalidade, decolonialidade e contra-hegemonia, busca-se identificar elementos e estratégias que vêm possibilitando o enfrentamento ao racismo institucional e estrutural no interior da DPRJ que possam vir a ser replicadas.

Palavras-chave:

Antirracismo, política afirmativa, sistema de justiça, Defensoria Pública, Direitos Humanos.

Abstract:

The present article aims to describe and analyze the affirmative action policy implemented by the Public Defender's Office of Rio de Janeiro (DPRJ), Brazil, with focus on the creation of the Coordination of Promotion of Racial Equality (Coopera), in 2020, and its effects on the practices and architecture of the institution. Based on a critical theory approach, its purpose is to investigate how the policy and its strategies have promoted a cultural change inside DPRJ. Using categories like intersectionality, decolonialism, counter hegemonic and anticapitalist epistemologies, this investigation presents strategies and legal frameworks that have contributed for the construction of DPRJ's affirmative action policy. Through qualitative analysis of publications, events and actions promoted by the institution to promote racial equality, this work also identifies good practices that can be replicated by other institutions to fight racism.

Keywords:

Antirracism, affirmative action, judicial system, Public Defender 's Office, human rights.

Recebido para publicação em 28/02/2023

Aceito em 02/06/2023

 **ACESSO ABERTO**

Copyright: Esta obra está licenciada com uma Licença
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

